ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I Nº 2452 , DE 27 DE fevereiro DE 1992

Ementa: Altera disposições da Lei nº 2445, de 21.01.1992 e dá outras providências.

Art. 1º - Os artigos 4º e 5º da Lei nº 2445, de 21.01.1992, passam a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 4º - O Concessionário deverá dar início às obras/ do Centro de Atividades no prazo máximo de 120(cento e vinte)dias, contados da data do registro do título de Concessão de Direito / Real de Uso do terreno no competente registro Geral de Imóveis e concluí-las no prazo a ser estabelecido no Convênio."

"Art. 5º - Em contrapartida à Concessão ora autorizada, o Concessionário obriga-se a destinar, durante o prazo de 3(três) anos, 15% (quinze por cento) do atendimento do Centro de Atividades, bem como o seu respectivo uso aos servidores municipais e seus dependentes diretos, nas mesmas condições da assistência que o SESI-RIO presta aos seus beneficiários legais, inclusive com / reembolso de custos."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a / celebrar Convênio com o SESI-RIO, cujo texto , nos seguintes termos, faz parte integrante desta Lei:

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO / SOCIAL DA INDÚSTRIA- DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E, DE OUTRO LADO, O MUNICIPIO DE BARRA / MANSA, NA FORMA ABAIXO:

O Serviço Social da Indústria - Departamento Regional / do Estado do Rio de Janeiro - SESI-RIO, entidade de assistência /

assistência social, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Santa Luzia, 735-6º andar, inscrito no CGC-MF sob nº 33.641.358 / 0028-72, neste ato representado por seu Diretor Regional, ARTHUR/ JOÃO DONATO, doravante denominado SESI-RIO e o MUNICIPIO DE BARRA MANSA, do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Luiz Ponce,nº 263, Cidade de Barra Mansa, representado legalmente, neste ato , pelo Prefeito Municipal ISMAEL ALVES DE SOUZA, doravante denomina do MUNICIPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as seguintes condições em cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente Convênio é, de um lado, a Concessão de Direito Real de Uso,de bem imóvel municipal ao SESI-RIO , constituído de uma área de 20.000,00m² (vinte mil metros quadra-/ dos), localizada na Via Sérgio Braga, Vila Barbará, nas proximidades da Cia. Metalúrgica Barbará, na Cidade de Barra Mansa, a ser/ desmembrada de maior porção e, de outro lado, a construção, pelo SESI-RIO, de um Mini CAT, de acordo com o projeto padrão, cujas / obras deverão ter início dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do registro do título de Concessão do Direito Real de Uso do terreno no competente Registro Geral de Imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Compete ao MUNICIPIO firmar o instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, cuja autorização legislativa está contida na Lei Municipal nº 2445, de 21.01.1992, transferindo ao SESI-RIO a área de 20.000,00m², caracterizada na Cláusula Primeira, cujo desmembramento e respectivo memorial descritivo deverão ser elaborados e aprovados pelo MUNICIPIO e registrados no Registro / de Imóveis competente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Compete ao SESI-RIO construir, no prazo de 3(três ) anos, um Mini CAT, conforme estipulado na Cláusula Primeira,obrigando-se a destinar 15% (quinze por cento) do atendimento do Mini CAT, bem como respectivo uso, aos servidores municipais e seus dependentes diretos, assim qualificados e encaminhados pelo MUNICIPIO e matriculados sob a chancela "CONVENIO".

Parágrafo único - O atendimento previsto nesta Cláusula aos servidores municipais e seus dependentes diretos, vigorará por 3(três) anos, contados do início das atividades do Mini / CAT e observará as mesmas condições da assistência que o SESI - RIO presta aos seus beneficiários legais, inclusive com reembolso de custos.

CLÁUSULA QUARTA:

A Concessão do Direito Real de Uso à área referida/ na Cláusula Primeira é por tempo indeterminado e somente se rescindirá, com reversão do imóvel ao patrimônio municipal, se houver desvio de finalidade para o qual está sendo destinado, não podendo ser requisitado ou ocupado a nenhum título e nem desapropriado, exceto pelo que está previsto na Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Convênio será publicado, por extrato, no órgão da Imprensa Oficial do MUNICIPIO, e eventuais ajustes ou regulamentação para fiel execução de seus dispositivos serão feitos mediante Termos Aditivos assinados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões advindas da execução do / presente Convênio, e em qualquer matéria que as partes não se encontrarem de acordo.

E,por estarem justos e acordes quanto aos termos do presente Convênio, assinam como legítima, pública e inequívoca / manifestação de suas vontades, em ...vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,
SESI-RIO
MUNICIPIO
TESTEMUNHAS ."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 de fevereiro de 1992

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito